

CONTRATO-PROGRAMA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, e em substituição da Chefe de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes: -----

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, representada por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, e em execução da deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia 17/01/2018, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTARGIL, pessoa coletiva número 501 057 137, com sede na Rua Manuel Falcão de Sousa, 7425-130, em Montargil, neste ato representada por Maria Carla Jordão de Macedo Fouto, na qualidade de Provedora, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante;-----

Que celebram e aceitam entre si o presente contrato-programa que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas:-----

Considerando:-----

- Que o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor prevê a atribuição de apoio de carácter financeiro;-----

- Que aquele Regulamento consagra na alínea d) do art.11º que um dos objetivos gerais é apoiar a construção, remodelação e ou conservação de edifícios que as Instituições justifiquem ser necessários à prossecução dos seus fins de natureza social, nomeadamente, lares para idosos, centros de dia, lares para deficientes;-----

- O pedido de apoio efetuado pela Santa Casa da Misericórdia de Montargil, de modo a custear a execução da empreitada de requalificação das Camaratas de Cima e de Baixo no Lar de São José;-----

- Que o apoio em causa deve ser formalizado por via de contrato-programa, art.13º /1 do Regulamento;-----

Clausulado:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução da empreitada de requalificação do Lar de São José (Camaratas de Cima e de Baixo), já adjudicada pelo valor de 140.412,74 € (cento e quarenta mil, quatrocentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA.-----

2- A obra referida no número anterior será comparticipada pelo Fundo Rainha D. Leonor no valor de 86.181,65 € (oitenta e seis mil, cento e oitenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

Cláusula Segunda

(Obrigação do primeiro outorgante /comparticipação financeira)

Para execução da obra identificada na cláusula anterior, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante, a quantia correspondente ao valor não participado pelo Fundo Rainha D. Leonor, que se cifra em **54.231,09 € (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um euros e nove cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

(Obrigações da segunda outorgante)

À medida que as obras forem decorrendo e sejam confirmados os respetivos autos de medição, a segunda outorgante remeterá ao primeiro outorgante, cópias dos mesmos, bem como das faturas correspondentes.-----

Cláusula Quarta

(Fiscalização da Obra)

O primeiro outorgante, através dos técnicos indicados pela Câmara Municipal, fiscalizará a obra e procederá à confirmação dos autos de medição.-----

Cláusula Quinta

(Pagamento da Participação Financeira)

O primeiro outorgante, após a receção das faturas referidas na cláusula terceira, e sendo as mesmas confirmadas pelos técnicos fiscalizadores da obra, transferirá para a segunda outorgante, a quantia aposta nas mesmas até aquele limite máximo de **54.231,09 € (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e um euros e nove cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos referidos na cláusula segunda.-----

Cláusula Sexta

(Afetação da participação financeira /Rescisão do contrato-programa)

A verba indicada na cláusula segunda será obrigatoriamente afeta à prossecução da referida obra, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato – programa por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela segunda outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante. -

Cláusula Sétima

(Despesa)

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/080701, tendo o respetivo compromisso o número sequencial: 23617.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

O presente contrato-programa foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida. -----
